

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 077/2019/SES/MT
ADESÃO CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2018
PREGÃO ELETRONICO Nº 067/2017-POE/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51319/2019.**

**“AQUISIÇÕES DE MATERIAL
PERMANENTE (DESFIBRILADOR /
CARDIOVERSOR), PARA ATENDER O
SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO
MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU E CIAPS
ADALTO BOTELHO”.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa LIFEMED INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 02.357.251/0001-53, com sede na Rua Giuseppe Mattea, nº 350-A, Bairro: Fragata na cidade de Pelotas/RS, CEP 96.050-080, telefone (53) 3273-3232, e-mail: patricia.santos@lifemed.com.br, neste ato representado por Sr^a. PATRICIA DE PAULA SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25180635-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 262.763.078-40.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 51319/2019, oriundo do procedimento de ADESÃO CARONA Ata de Registro de Preços nº 122/2018 - CCL, Pregão Presencial nº 067/2017 – POE/MA, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 1993, de acordo com esse entendimento, a disciplina conferida pela Lei Geral de Licitações e Contratos, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:



1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Aquisições de Material Permanente (Desfibrilador/Cardioversor), para atender o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e CIAPS Adalto Botelho”, procedente a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 122/2018 - CCL, Pregão Presencial nº 067/2017 – POE/MA*”, conforme especificações, detalhamento e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **ADESÃO CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 122/2018 – CCL, PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2017 – POE/MA**, realizado com fundamento no **art. 15 da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As especificações e os quantitativos para a realização da aquisição obedecerá aos estipulados neste termo e as disposições da Ata de Registro de Preços nº 122/2018 - CCL, Pregão Presencial nº 067/2017 – POE/MA, Processo Administrativo nº 31181/2017 – CCL, ao item 41, além das obrigações e autorização a adesão assumidas pela Contratada que fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL R\$
41	DEFIBRILADOR / CARDIOVERSOR BIFÁSICO COM MARCAPASSO, DEA, SPO2, ECG E IMPRESSORA, com características técnicas mínimas: Cardioversor com choque bifásico entre 0 a 250 joules, leve (até 10 kg com bateria e pás), pequeno e compacto, com alça projetada para transporte. Possibilitar a troca rápida e fácil de baterias, sem abrir o aparelho, tela de matriz ativa colorida, em posição vertical para fácil visualização à distância, com perfeita e ampla visualização de todas as informações e gráficos. Monitora ECG, SPO2, DEA, marca passo assíncrono e por demanda, com impressora. Pás multi-função, adulto e infantil, integradas em uma única peça e com indicador gráfico por barra, que mostra o contato com a pele, botões de choque e carga. Desfibrilação interna em no mínimo em 6 segundos, Bateria com carga plena de 3 horas em monitoração, sem impressora ou	05	R\$ 21.790,00	R\$ 108.950,00



no mínimo de 140 choques em 360 joules ou de 200 choques em 200 joules. ECG: Cabo de ECG: 3 ou 5 vias; Faixa de medição: 15 a 300 bpm - precisão mais ou menos 1 bpm; Proteção descarga de desfibrilador: < 5 segundos conforme IEC 601-2-27; Alarme: ajustável entre 15 e 250 bpm; Derivações: DI, DII, DIII, AVR, AVL, AVF, C; Filtro: 60hz, contra interferências de rede; Sensibilidade: ajustável em 5, 10, 15, 20, 30 ou 40 mm/mv; Filtro para estabilização de linha base digital. SPO2: Faixa de medição: 0 – 100%; precisão mais ou menos 2% de 70 – 100%; Precisão mais ou menos 3% de 50 – 69%; Pulso: Faixa: 30 – 250 bpm, precisão mais ou menos 2 bpm de 30 – 250 bpm; Alarme: ajustável entre 50 e 100; Marcapasso: Tipo: assíncrono e demanda; Corrente: 5 a 200 ma; PPM: até 180ppm; Pulso: 20ms; Modo DEA: comando de voz, indicações visuais, instruções de RCP, usb 2.0 para sincronia com pc, multi idiomas; usb: 2.0 para transferência do eletrocardiograma armazenado em modo Dea para um pc compatível; Soft DEA: software para visualização dos dados transferidos para o pc; Cardioversão: tempo máximo de carga na rede e bateria: < 6s; Escalas para desfibrilação infantil/interna: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 20, 30, 40 e 50 joules;			
---	--	--	--

Escalas para desfibrilação adulto-externa: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 20, 30, 40, 50, 80, 100, 150, 200, 250, 300 e 360 joules; Forma de onda: bifásica exponencial truncada (conforme normas internacionais); Impressora: térmica com impressão em bobina de papel milimetrado; Normas técnicas: NBR IEC 60601-1/1994 + emenda 1997, NBR IEC 60601-1- 2/2006, NBR IEC 60601-2-4/2005, NBR IEC 60601-2-27/1997, NBR IEC 60601- 2-49/2003. Certificações: Segurança INMETRO – ul (brasil); ISO 9001 / ISO 13485; Boas Práticas de Fabricação – BPF; Registro MS; Acessórios inclusos: 01 (um) conjunto de pás para desfibrilação externa, adulto e infantil; 01 cabo de rede de comunicação com CPU; 01 cabo de aterramento. 01 cabo paciente ECG 5 vias; 01 cabo para conjunto de pá adesiva para DEA ou marca passo; 10 conjuntos de pás adesivas para DEA ou marca passo; 01 sensor de spo2 adulto permanente; 5 rolos de bobina de papel milimetrado para impressora térmica; 01 manual de operação; 			
VALOR TOTAL DO CONTRATO			RS 108.950,00

3.2 Condições de Garantia e Assistência Técnica do Objeto:

3.2.1 O prazo de garantia do objeto poderá ser diferente do prazo de execução contratual;



3.2.2 O (s) produto (s) a serem entregues deverá (ão) ter garantia de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pela CONTRATADA;

3.2.3 Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;

3.2.4 Caso os produtos percam suas características ou deteriorem-se, e, estando este (s) **dentro do prazo da garantia**, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo Fiscal/Gestor do Contrato, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca;

3.2.5 Todas as providências para conserto do (s) equipamento (s) ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo **máximo de até 10 (dez) dias**, contado a partir da data de notificação pelo CONTRATANTE. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária para reparo dos bens, as expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato;

3.2.6 A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

3.2.7 Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais com garantia estabelecida inicialmente e igual ao do produto novo;

3.2.8 Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, de acordo com o Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O período de vigência do contrato **será de 120 (cento e vinte) dias**, conforme condições contidas no respectivo instrumento, tendo **início em 03/06/2019 e término em 01/10/2019**.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

5.1 O licitante deverá proceder à entrega dos produtos objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho;

5.1.1 Não atendimento dos prazos estabelecidos nesta contratação sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções cabíveis;

5.1.2 O material deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Comandante Costa, nº 1262, Bairro Centro Sul, CEP: 78.020-400, Cuiabá/MT, Fone Contato (65) 3317-3246/3247/3209,



Superintendência de Regulação de Urgência e Emergência/SAMU 192, de segunda a sexta, nos seguintes horários: 08h às 12h e das 14h às 17 horas.

5.2.3 A simples entrega do (s) produto (s) objeto (s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo CONTRATANTE, logo serão recebidos:

5.2.4 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

5.2.5 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.2.6 O (s) produto (s) deverá (ão) estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagem (ns) de fábrica e lacrado (s) pelo (s) próprio (s) fabricante (s).

5.2.7 O (s) fornecedor (es) ficará (ão) obrigado (s) a substituir no prazo de até 7 (sete) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida por esta SECRETARIA, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para esta Secretaria, o (s) produto (s) que venha (m) a ser recusado (s), podendo o (s) produto (s) substituído (s) ser (em) submetido (s) a exame técnico.

5.2.8 A (s) Nota (s) de Empenho deverá (ão) vir em anexo à (s) Nota (s), Fiscal (is) no ato da entrega da (s) mercadoria (s) no almoxarifado.

5.2.9 Os produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o edital e seus anexos, serão rejeitados pelo CONTRATANTE.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Entregar o objeto licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;

6.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.1.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.1.5 Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

6.1.6 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;



6.1.7 Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

6.1.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.11 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.1.2 Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

7.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a contratada entregar fora das especificações do Edital;

7.1.4 Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;

7.1.5 Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

7.1.6 Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

7.1.7 Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

SAMU	
Gestor do Contrato	Sr. Jessé Mamede Untar CPF: 363.065.331-68 Matrícula: 99224 Cargo: Superintendente SAMU



	E-mail: mssamu@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3317-3247/3246
Fiscal do Contrato	Sr. Márcio Belém Soares CPF: 002.004.391-03 Matrícula: 232868 Cargo: Assistente Administrativo E-mail: mssamu@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3317-3247/3209
Suplente do Fiscal	Sr. Ezio Pereira da Silva CPF: 486.709.521-49 Matrícula: 289355 Cargo: Auxiliar Administrativo E-mail: mssamu@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3317-3247/3209
CIAPS – ADAUTO BOTELHO	
Gestor do Contrato	Sr. João Santana Botelho CPF: 021.768.741-53 Matrícula: 235146 Cargo: Assessor Especial do CIAPS AB E-mail: dgcimps@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3661-4350
Fiscal do Contrato	Sr. Thalisson Magno de Oliveira CPF: 017.091.831-95 Matrícula: 249135 Cargo: Enfermeiro E-mail: dgcimps@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3661-4350/1952
Suplente do Fiscal	Sr. Valdez José Gomes da Silva CPF: 352.589.261-68 Matrícula: 91748 Cargo: Técnico Administrativo E-mail: dgcimps@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3661-4350/1952

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.



9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **SAMU**
- Natureza da despesa: 44.90.52
- Programa: 0077
- Fonte: 195
- Ação: 2453

- **CIAPS Adauto Botelho**
- Natureza da despesa: 44.90.52
- Programa: 0077
- Fonte: 195
- Ação: 2450

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

10.2 O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da SEFAZ estado de origem;
- e) outros que sejam necessários para a realização do certame.

10.3 A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

12.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos bens sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.3 Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo;



- d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até **02 (dois) anos** ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

12.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”;

12.5 Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.6 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando;

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

12.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

12.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente;

12.9 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.



15.2 Eventuais variações dos serviços previstos não serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.

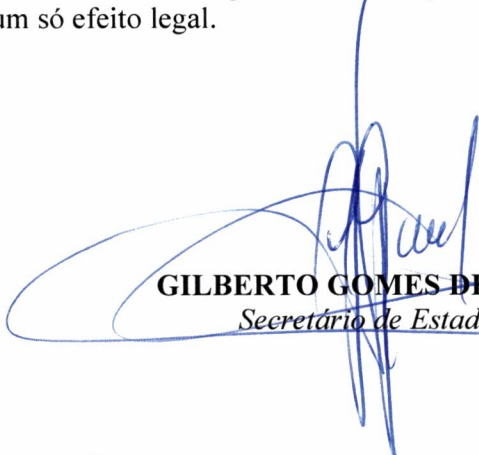
15.3 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da **CONTRATANTE**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 03 de Junho de 2019.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



PATRICIA DE PAULA SANTOS
Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A.

Testemunhas:



Lidiane de Souza Calazans
CPF: 999.381.701-53
RG: 1432516-0 - SSP/MT

Cristiane Neves Arruda
CPF – 816.631.611-00
RG – 1088525-0 SSP/MT

